



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praca Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Processo No 152/24  
Protocolado às fls. 021  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

12 de 06 de 2024  
Valéria Bidóia Valverde  
Secretaria Municipal de Saúde

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 007/2024

**“Institui o Programa "Remédio Em Casa" para pacientes idosos, portadores de deficiência e/ou necessidades especiais, e pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou com mobilidade reduzida cadastrados nas unidades de saúde no Município de Viradouro-SP.”**

**Art. 1º**- Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência de pacientes idosos, portadores de deficiência e/ou necessidades especiais, e pessoas portadoras de doenças Crônicas e/ou com mobilidade reduzida, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - que residem no município de Viradouro-SP;
- II - que estão regularmente cadastrados junto à Unidade de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- III - A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação em parceria com a Secretaria da Assistência Social.

**Art. 3º** - A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, na execução e serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

**Art. 4ª** - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante prévio cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado semestralmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.


**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Viradouro, 12 de junho de 2024.

  
**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
VEREADOR

  
**MARCO AURÉLIO FRANCO**  
VEREADOR

  
**CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX**  
VEREADORA

  
**PAULO AFONSO ALVES BIANCHINI**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

## Justificativa

Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa e Senhores Vereadores, o projeto de Lei em questão, que atribui ao Poder Executivo à criação do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência dos pacientes idosos, portadores de deficiência e/ou necessidades especiais, e pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou com mobilidade reduzida cadastrados, usuários da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O referido Projeto de Lei, tem como foco principal a proteção e garantia do direito constitucional à saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica, pois, é sabido todas as dificuldades que idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais passam para ir buscar seus medicamentos na rede básica de saúde. Esse atendimento preferencial e exclusivo está amparado no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.048/00, onde preconiza que, "As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 19.

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das condições previstas no artigo 2º. Se aprovado, a lei vai beneficiar pessoas portadoras de necessidades especiais, de doenças crônicas, cadeirantes, idosos, portadores de HIV e pessoas com dificuldades de locomoção que residem no município, pois, a mobilidade reduzida das pessoas idosas ou doentes pode impedir que os remédios prescritos fossem até mesmo utilizados pelos que dele necessitam, em razão de possível impossibilidade de buscá-los. Isso agravaria a condição física dos usuários de medicamentos, podendo comprometer o quadro clínico e a própria



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO


Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

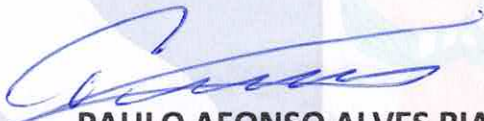
recuperação do paciente. A entrega dos medicamentos vai permitir saber exatamente o que está sendo distribuído e quanto deverá ser adquirido de cada medicamento, sem causar desperdícios desnecessários com perda por prazo de validade e formação de estoques maiores que os necessários. Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios aos próprios servidores da área de saúde, ao evitar a aglomeração de pessoas nas Unidades de Saúde e Farmácias Municipais, bem como possibilita a otimização, dinâmica e maior eficiência no serviço público de saúde.

Viradouro, 12 de junho de 2024.

  
**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
VEREADOR

  
**MARCO AURÉLIO FRANCO**  
VEREADOR

  
**CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX**  
VEREADORA

  
**PAULO AFONSO ALVES BIANCHINI**  
VEREADOR

**VIRADOURO**